



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, às fls. 13/15, interposto pelo Exmo. Sr. Advogado, Dr. Paulo César dos Reis Sales, endereçado ao c. C.S.M.P., em face da decisão¹, às fls. 11, do douto Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, em arquivar o Procedimento Interno n.º 775565.2013.30074, originado a partir de representação do recorrente contra o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça da Capital, Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, por suposta desídia e procrastinação;

CONSIDERANDO que o pedido do recurso administrativo supramencionado cinge-se: a) à reforma da decisão recorrida, para fins de aplicação de penalidade disciplinar ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça representado e b) ao andamento da representação protocolada nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º 732445, determinando o seu encaminhamento a uma PROCEAP ou à Polícia Federal;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução n.º 001.2014.CSMP, datada de 14.02.2014, para remessa dos autos ao e. C.P.J. para fins de regular distribuição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, c/c o art. 17, inciso I, alínea "d", todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, nos autos do Procedimento Interno n.º 775565.2013.PGJ, pugnano: a) pela impossibilidade de aplicação de sanção disciplinar, haja vista a necessidade de instauração de prévio procedimento administrativo disciplinar e b) pelo provimento parcial do recurso, apenas para que seja reformada a decisão de arquivamento, dando-se prosseguimento aos presentes

1 Formalizada via Despacho n.º 269.2013.CGMP.787979.2013.30074, datado de 04.12.2013.

autos, a fim de que sejam colhidas informações esclarecedoras acerca do caso, conseqüentemente, auferindo credibilidade e balanceamento da verdade;

CONSIDERANDO o voto divergente² da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, pelo improvimento do recurso face a ausência de justa causa para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Exmo. Sr. Promotor de Justiça representado;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes³, impedido o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de abril de 2015;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Advogado, Dr. Paulo César dos Reis Sales, em face da decisão, às fls. 11, do douto Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, em arquivar o Procedimento Interno n.º 775565.2013.30074, originado a partir de representação do recorrente contra o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça da Capital, face a ausência de justa causa para instauração de P.A.D., contra o membro ministerial representado, pelos motivos e fundamentos expostos no voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

2 Voto 001.2015.CPJ.16.936922.2013.30074., lido em sessão pela Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.

3 Votaram com a Relatora as Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré e Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. Os demais Exmos. Srs. Procuradores de Justiça presentes votaram de acordo com o voto-vista divergente.

Resolução n.º 009.2015.CPJ.843593.2013.30074

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro e Relatora

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro